

21/06/23 Página 1 de 5

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

RELATOR: Pedro Paulo da Cunha

ASSUNTO: Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM ESSENCIAL

O Conselho Deliberativo da FABES - CDF, em sua 130° CDF, de 21/06/2023, no uso de suas atribuições, à unanimidade dos presentes e tendo em vista a exposição do Superintendente da FABES, aprovou o Regulamento do novo Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM Essencial.

I. Características do PAM ESSENCIAL:

- a) O Programa de Auxílio à Mensalidade PAM ESSENCIAL é um programa assistencial de natureza individual, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos caso a caso, destinado aos:
- a.I) Participantes da Instituidora e seus Dependentes Beneficiários, assim como definidos nos respectivos regulamentos e planos de benefícios da instituidora;
- a.II) aos Empregados das Patrocinadoras da Instituidora e seus Dependentes Beneficiários, assim como definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis a matéria;
- a.III) os Empregados da própria FABES e seus Dependentes Beneficiários, assim definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis a matéria;
- b) A concessão de benefícios, assim como a liberação de recursos, está condicionada às disponibilidades orçamentárias, ao integral atendimento dos termos e condições deste Regulamento e a aprovação do PAM ESSENCIAL pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro MPRJ.

II. Objetivo do Programa:

O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM ESSENCIAL tem por objetivo a ampliação do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM, sobretudo no intuito de auxiliar a inclusão dos usuários do plano Eletros-Saúde ASSISTIDOS ESSENCIAL.



21/06/23 Página 2 de 5

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

III. Fundo Garantidor:

O Fundo Garantidor do PAM é constituído por uma dotação inicial e por aportes adicionais conforme autorizados pelo Conselho Deliberativo da FABES - CDF, a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva da FABES - DEF, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

IV. Plano de Custeio:

O Plano de Custeio do PAM ESSENCIAL (Orçamento) é anualmente fixado pelo CDF, a partir de proposta submetida pela DEF, computados:

- (a) os recursos necessários ao custeio anual do programa;
- (b) os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas no exercício;
- (c) a disponibilidade de Recursos do Fundo Garantidor, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

V. Critérios e Condições de Elegibilidade dos Beneficiários do PAM ESSENCIAL:

- a) Destinado aos Participantes: Definidos como: Assistidos, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido BPD e Autopatrocinadores e respectivos (cônjuges /conviventes de união estável), dos planos previdenciários da instituidora Eletros, patrocinados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS, pelo centro de Pesquisas de Energia Elétrica CEPEL e pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social ELETROS. Cônjuges ou conviventes de união estável;
- b) Adimplência junto à Eletros-Saúde por parte do Participante Titular e cônjuge /convivente de união estável, caso haja, da mensalidade do Plano Eletros Saúde Assistidos Essencial;
- c) Faixa etária 59+ para Participante Titular e cônjuge /convivente de união estável, caso haja.
- d) Possuir Renda Familiar Mensal Bruta compatível com o limite de renda estabelecido conforme tabela de renda no item VI.).

A renda familiar mensal bruta é composta pela renda mensal bruta do Titular do Plano, acrescida da renda mensal bruta do cônjuge /convivente de união estável, caso haja.



21/06/23 Página 3 de 5

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

- e) Assinarem os sequintes Termos:
 - 1°- Inscrição (no PAM Essencial);
 - 2°- Ciência e Concordância (dos termos e condições do Regulamento, em especial de que a FABES promoverá verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal bruta do Beneficiário do programa);
 - 3º Responsabilidade (de que apresentará, sempre que lhe for solicitada, toda a documentação que a FABES entender necessária para fins de verificação de sua renda familiar mensal bruta; assim como de responsabilidade também para com a idoneidade dos documentos apresentados e para com a veracidade das informações prestadas);
 - 4° Compromisso (de que possui renda familiar mensal bruta RFMB, até o limite previsto na tabela constante do item VI Benefício do PAM ESSENCIAL, bem como, caso essa renda familiar mensal bruta venha a ultrapassar o limite previsto na última faixa da tabela, tomará de imediato a iniciativa de procurar a FABES e se desligar do programa);
 - 5° Autorização de Débito em Folha de Pagamento (destinada ao ressarcimento à FABES dos recursos indevidamente recebidos, decorrentes da inobservância do disposto no termo de compromisso acima descrito, recursos esses a serem devidamente corrigidos pelo INPC);

Fazer constar dos Termos acima definidos:

- Nome completo e número de inscrição Eletros do participante;
- Nome completo do respectivo cônjuge/ convivente de união estável;
- Assinatura do participante;
- Data de solicitação de inscrição do participante ao programa;
- Assinatura de duas testemunhas de sua escolha, acompanhadas de seus nomes em letra de imprensa, número de suas identidades, órgão emissor e CPF.
- 6° Declaração de convivência marital (cônjuges ou conviventes de união estável).



21/06/23 Página 4 de 5

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

VI. Benefício do PAM ESSENCIAL:

a) Limitar, para os Beneficiários participantes definidos como: Assistidos, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinadores e seus cônjuges, o nível de comprometimento de suas rendas familiares mensais brutas, com o pagamento de suas mensalidades no Plano de Saúde Eletros-Saúde Assistidos Essencial, e desde que a Renda Familiar Mensal Bruta obedeça ao limite máximo estabelecido, conforme abaixo:

FAIXAS	RENDAS		CSM
FAIXA 1	0	4.848,00	50%
FAIXA 2	4.848,01	6.060,00	55%
FAIXA 3	6.060,01	7.272,00	60%
FAIXA 4	7.272,01	8.484,00	65%

b) Sendo:

- R\$8.484,00 o límite da Renda Mensal Bruta (Pessoal ou Familiar);
- CSM = COPARTICIPAÇÃO SOBRE MENSALIDADE, Coparticipação aplicada sobre o valor da mensalidade vigente do Plano Assistidos Essencial;
- RPMB = Renda Pessoal Mensal Bruta, equivalente à renda mensal bruta do titular que não possuir cônjuge.
- RFMB = Renda Familiar Mensal Bruta, equivalente à soma das rendas mensais brutas do titular + cônjuge, desde que ambos estejam em dia com o pagamento da mensalidade do Plano.
- c) Fórmula de cálculo do benefício do PAM Essencial:

MENSALIDADE - COPARTICIPAÇÃO SOBRE MENSALIDADE (CSM)

Exemplo 1: beneficiário sem cônjuge/convivente de união estável, com Renda PessoalMensal Bruta de R\$ 4.500,00:

Renda Pessoal Mensal Bruta de R\$ 4.500,00 = FAIXA 1

Renda Pessoal Mensal Bruta de R\$ 4.500,00 = CSM igual a 50%

PAM ESSENCIAL= 50% de R\$ 2.313,75 (mensalidade vigente em 2022 do plano essencial) = R\$ 1.156,87

Exemplo 2: Beneficiário com renda mensal bruta de R\$4.000,00 e cônjuge com renda mensal bruta de R\$2.000,00. Neste exemplo, o benefício do PAM ESSENCIAL é pleiteado apenas pelo titular:



21/06/23 Página 5 de 5

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

Renda Familiar Mensal Bruta = R\$ 4.000,00 + R\$2.000,00 = R\$ 6.000,00 = FAIXA 2;

Renda Familiar Mensal Bruta de R\$ 6.000,00 = CSM igual a 55% sobre o valor da mensalidade;

PAM ESSENCIAL = R\$ 2.313, 75 - (55% de R\$ 2.313,75);

PAM ESSENCIAL= R\$2.313,75 - 1.272,56 = R\$ 1.041,19

Obs: Caso o cônjuge/ Convivente de união estável também pleiteie o benefício do PAM ESSENCIAL, o mesmo também deverá estar em dia com sua mensalidade do Plano Eletros-Saúde Assistidos ESSENCIAL e para fins de calculo do benefício, também será considerada a soma de sua renda mensal bruta com a renda mensal bruta do titular do plano, seguindo o exemplo 2.

Sendo assim, caso o cônjuge também pleiteie o benefício do PAM ESSENCIAL, seriam concedidos dois benefícios no valor de R\$1.041,19 a "família", totalizando R\$2.082,38.

VII. Condicionantes Operacionais:

- a) A inscrição de participante candidato a Beneficiário do PAM ESSENCIAL se daráatravés da assinatura dos Termos de que trata o item V. e), cujo formulário próprio será fornecido a todos os candidatos potenciais pela FABES, da comprovação de atendimentodos critérios e condições de elegibilidade e da apresentação da documentação comprobatória;
- b) A FABES poderá promover verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal bruta do Beneficiário do programa através da solicitação de cópia de um conjunto de documentos relativos aos participantes e seus cônjuges/conviventes de união estável dentre os quais: comprovação de renda e de situação patrimonial da declaração de imposto de renda pessoa física; contas de luz, gás e telefone; condomínio; IPTU e IPVA; dentre outras medidas que venha, caso a caso, julgar necessárias;
- c) A FABES tomará todas as medidas necessárias a assegurar o ressarcimento dos recursos indevidamente recebidos por Beneficiários, decorrentes da inobservância dos termos e condições estabelecidas neste Regulamento;
- d) Casos omissos serão objetos de Resolução da Diretoria Executiva da FABES mediante análise socioeconômica e relato em reunião de Conselho Deliberativo da FABES.

.....////......